

RFB/GAB
02159/2009

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 11 de maio de 2000, entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, Lina Maria Vieira, portadora da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 000.345.797 (ITEC/RN) e do CPF nº 516.274.268-68, e o **ESTADO DO MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SEFAZ**, CNPJ nº 03.504.415/0005-78, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Eder de Moraes Dias, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 0393225-7 (SSP/MT) e do CPF nº 346.097.921-68 tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 11 de maio de 2000, entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

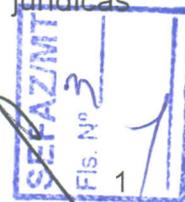
CLÁUSULA PRIMEIRA – A alínea “a” do inciso I da cláusula quarta do Convênio celebrado entre os convenientes, em 11 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas cujas atividades sejam de interesse do Fisco Estadual;”

CONFERE COM O ORIGINAL

MF/Secretaria da Receita Federal do Brasil

Daniella Góes de Araújo
Daniella Góes de Araújo
Assistente da Assessoria Especial



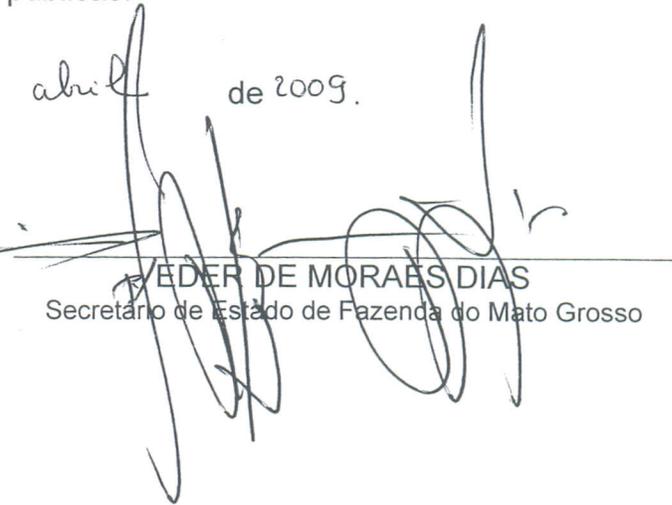
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 11 de maio de 2000 permanecem inalteradas e em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo deverá ser publicado no veículo de divulgação oficial dos convenientes.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas.

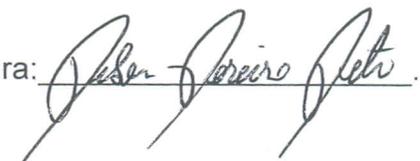
Brasília – DF, 15 de abril de 2009.


LINA MARIA VIEIRA
Secretária da Receita Federal do Brasil


EDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso

Testemunhas:

1) Nome: Dilson Gonzaga Pereira Neto
Assistente / Assessoria Especial da RFB

CPF: 978 . 245 . 178 - 00 e assinatura: 

2) Nome: Daniella Góes de Araújo
Assistente da Assessoria Especial

CPF: 609 . 933 . 405 - 04 e assinatura: 

CONFERE COM O ORIGINAL

MF/Secretaria da Receita Federal do Brasil

Daniella Góes de Araújo
Assistente da Assessoria Especial

